

CONTRATO Nº 072/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA COMPBRÁS INFORMÁTICA LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES.

Dispensa de Licitação Nº. 053/2017

Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **COMPBRÁS INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.445.749/0001-91, com sede na Av. Jones dos Santos Neves, 54, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.300-500, neste ato representado por seu administrador, **RICARDO SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.432.030 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 027.805.207-01, residente e domiciliado na Rua Regina Piassarolo, nº 25, Bairro Caiçara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.310-340 e **FÁBIO RAINHA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.740.936 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 056.231.187-47, residente e domiciliado na Rua Alberico Rosa, nº 73, Ed. Residencial Paraíso, BL 03, Apto. 301, Bairro Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.304-090, doravante denominados **CONTRATADA**, que resultou na **Dispensa de Licitação Nº. 053/2017** e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNERS**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$570,00 (quinhentos e setenta reais)**, de acordo com a seguinte tabela:

SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
Recarga de Toner – Multifuncional Brother DCP 8080DN	UNID	04	R\$80,00 (oitenta reais)
Recarga de Cartucho – HP Laser P1005	UNID	02	R\$50,00 (cinquenta reais)
Recarga de Toner – HP Laser Jet 1020	UNID	03	R\$50,00 (cinquenta reais)
		VALOR TOTAL:	R\$570,00 (quinhentos e setenta reais)

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do objeto do Contrato, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;**
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia expressa anuência do CONTRATANTE;
- g) Fornecer o serviço conforme proposto pelo CONTRATANTE, durante o prazo de vigência estipulado na Cláusula Terceira;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência desse Contrato;
- i) Atender, satisfatoriamente, em consonância com as regras contratuais;
- j) Utilizar, na execução dos serviços, pessoas que pertençam ao quadro funcional da CONTRATADA.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.301.003 – CRAS; 1.301.0006 – IGDBF; Bolsa Família – 1.302.0006; Programa Piso Básico Fixo CRAS; **Ficha: 704.**
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manutenção Conselho Tutelar; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios – 1.301.0007 – IGD SUAS; **Ficha: 705.**

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de sua Fiscal de Contrato, **Ludmilla de Oliveira Andrade**, devidamente designada pela titular, podendo estas terem livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 19 de Abril de 2017

ALMIR LIMA BARROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

GESSILÉIA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

2. _____

LUDMILLA DE OLIVEIRA ANDRADE
Fiscal do Contrato – Assistência Social

COMPBRAS INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº
072/2017**

Dispensa de Licitação Nº. 053/2017

*Dispensa de Licitação – Art. 24, II
da Lei nº 8.666/93*

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: COMPBRAS
INFORMÁTICA LTDA

Objeto: O Objeto do presente
instrumento é a contratação de
Empresa para **PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECARGA DE
CARTUCHOS E TONNERS**, para
atender a Secretaria Municipal de
Assistência Social, durante o
exercício de 2017.

**Do Valor: R\$570,00 (quinhentos
e setenta reais).**

Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de
Assistência Social** - Classificação
Funcional: 08.244.0017.2.047 -
Atendimento à Família; Natureza da
Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica; Fontes: 1.000.0001 -
Recursos Próprios; 1.301.003 -
CRAS; 1.301.0006 - IGDBF; Bolsa
Família - 1.302.0006; Programa
Piso Básico Fixo CRAS; **Ficha: 704.**

**Secretaria Municipal de
Assistência Social** - Classificação
Funcional: 08.244.0018.2.051 -
Manutenção Conselho Tutelar;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 -
Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica; Fontes: 1.000.0001 -
Recursos Próprios - 1.301.0007 -
IGD SUAS; **Ficha: 705.**

Vigência: 19/04/2017 a
31/12/2017.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de Abril de
2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260